



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**CRIA A CLÍNICA VETERINÁRIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Clínica Veterinária Municipal, destinada a atender cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

- I - castrações;
- II - vacinações;
- III - partos; e
- IV - atendimento clínico.

Parágrafo único. As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 2º. Para fazer jus aos serviços da Clínica Veterinária Municipal o proprietário ou o cuidador do animal deverá:

- I - fazer o cadastro obrigatório do seu animal.
- II - realizar, através de procedimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a identificação do animal através de microchip ou, caso seja chipado, fornecer os dados do animal.
- III - comprovar a residência no Município de Eunápolis.

§ 1º. As informações cadastrais serão prestadas pelo proprietário ou cuidador do animal, com declaração de veracidade.

§ 2º. No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o proprietário ou cuidador do animal excluído definitivamente do atendimento da Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de medicina veterinária, para viabilizar os objetivos para o atendimento desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizar ações educativas sobre saúde animal e posse responsável.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e implantar, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, sistema de identificação nos animais domésticos, através de microchip.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o cadastro dos proprietários de animais e dos animais, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 21 de junho de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal